



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

DECRETO Nº 146/2024
De 14 de junho de 2024.

Dispõe sobre a movimentação financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), DO Município de Muribeca/SE, delega competência para ordenador de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma que estabelece a Lei Orgânica do Município em ser Art. 63, inciso IX de 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, que expressa “O ordenador de despesa é todo e qualquer autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho. Autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual está respondendo.”

CONSIDERANDO a portaria Conjunta FNDE/STN, nº 02 de 15 de janeiro de 2018, que versa a necessidade de instruir a desconcentração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), quanto a ordenação de despesa.

CONSIDERANDO que o acordo com a referida Portaria Conjunta, as contas específicas do FUNDEB devem ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela Secretaria Municipal de Educação e movimentadas, exclusivamente por meio eletrônico.

DECRETA,

Art. 1º. Fica assegurada a implantação e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, como titularidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. O órgão de subordinação direta a Prefeitura Municipal de Muribeca compete exercer a direção das atividades administrativas e financeiras dos programas, Contratos e Convênios; programar, coordenar, executar e acompanhar as atividades por meio da referida Secretaria Municipal de Educação, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, compra e suprimentos, execução orçamentária, financeira e contábil, informação, documentação, serviços ou atividades auxiliares, exercer outras atividades correlatas e as demais que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Muribeca

Art. 3º. A gestão financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED é atribuição específica da Secretaria Municipal de Educação de Muribeca observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, os pagamentos, notas de empenhos e outros documentos de ordem financeira e contábil com referencia aos recursos da SEMED, devem ser assinados, concomitantemente, com o Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º. A movimentação dos recursos creditados na conta será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico, disponibilizado pelas instituições estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira de recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Art. 5º. As obrigatoriedades do FUNDEB estar vinculada a um CNPJ, não descaracterizada a natureza contábil do referido fundo, de modo que a forma de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas e as orientações relativas à administração orçamentária e financeira e contabilidade do referido Fundo permanecem as descritas da Resolução TC – 243/2007, nos artigos 24 a 26, 36 e 37. Ademais, o FUNDEB deverá figurar como unidade orçamentária do órgão ao qual estará vinculado Secretaria Municipal de Educação, cuja contabilidade do referido fundo integrará a do referido órgão, não se fazendo necessária a abertura de uma nova unidade gestora junto a Corte de Contas, observando-se, também, as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 8º e nos incisos I e III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2001.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras atribuições legais ou regularmente estabelecidas, cabe ao Secretário Municipal de Educação, na qualidade de ornador de despesa:

I – Assinar, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho e outros documentos de ordem financeira e contábil, com referência aos recursos da SEMED;

II – Homologar processos licitatórios e assinar contratos, convênios e outros ajustes.

Art. 7º. É competência da Secretaria Municipal de Educação:

I – Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;

II – Executar, supervisionar e controlar a ação do governo municipal relativa a Educação;

III - Promover a perfeita integração e articulação com outros níveis de governo em matéria de política e legislação educacional;

IV – Organizar e acompanhar o sistema municipal de ensino;



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

V – Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o ensino Fundamental;

VI – Promover a dinamização de ações que contribuam para o pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do sistema de ensino municipal;

VII – Promover, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas com vista ao aprimoramento do processo educativo do sistema municipal de ensino;

VIII – Cumprir os princípios de ensino previstos na legislação vigente;

IX – Promover a distribuição, supervisão e controle do quadro de pessoal das escolas municipais;

X – Efetivar as ações no sentido de aprimorar o atendimento educacional na educação na pré-escola ensino infantil, zona rural e infantil, e ensino noturno pertencentes a rede municipal de ensino;

XI – Executar políticas de apoio ao estudante de ensino superior e de cursos técnicos;

XII – Promover a manutenção dos serviços relativos à merenda e transporte escolar;

XIII – Criar e manter políticas de desenvolvimento, voltados à prática e aprimoramento das atividades culturais e de lazer no município, promoção, participação ou representação em atividades cívicas;

XIV – Administrar as Unidades Escolares;

XV – Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular;

XVI – Promover o desenvolvimento de tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;

XVII – Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;

XVIII – Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;

XIX – Atender a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;

XX – Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente às necessidades de sua área de competência;

XXI – Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;



Estado De Sergipe
Prefeitura Municipal Muribeca

XXII – Assegurar padrões de qualidade de ensino;

XXIII – Promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;

XXIV – Promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;

XXV – Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Muribeca/SE em 14 de junho de 2024.

Mário César da Silva Conserva
Prefeito Municipal